



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º 3/2020**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E  
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE  
AUTORIZAR A CESSÃO DO DIREITO  
DE USO DO SEI - SISTEMA  
ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ANDERSON VIDAL CORRÊA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.015.873 SSP/DF, CPF nº 400.732.891-91, e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, sediado na 1ª Avenida do Centro da Bahia, nº 150 - CAB, Salvador/BA, CEP 41745-901, CNPJ nº 05.967.350/0001-45, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL**, Senhor **RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 00950632-26 SSP/BA, CPF nº 133.535.785-87, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, de acordo com o que consta do Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000013767-6, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica somente a cessão do direito de uso do software SEI - Sistema Eletrônico de Informação, para o trâmite virtual dos processos administrativos no **CESSIONÁRIO**, autorizada pelo ACT nº 7/TRF4 celebrado com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, criador do sistema.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total do SEI a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, o parágrafo primeiro deste Acordo, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

1.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do SEI, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do software.

1.3. As apresentações do SEI em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) serão realizadas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região ou representante por este indicado.

1.4. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SEI no **CESSIONÁRIO**.

1.5. É vedada a utilização do nome SEI em softwares acessórios desenvolvidos ou adquiridos pelo **CESSIONÁRIO** que se utilizem dos *webservices* disponibilizados no SEI.

1.6. A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do SEI.

1.7. Os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema do **CESSIONÁRIO** para promover o seu pleno funcionamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

2. São atribuições e responsabilidades do **TSE**:

a) disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na sua versão mais atualizada, bem como as atualizações disponibilizadas pelo TRF4;

b) disponibilizar, caso seja solicitado, base de teste do TRF4 para o **CESSIONÁRIO** pelo período máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma de implantação a ser elaborado e aprovado pelo TRF4 e pelo **CESSIONÁRIO**;

c) fornecer suporte técnico à implementação do programa;

d) comunicar ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração no programa;

e) informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

2.1. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo TRF4 podem ser cedidos ao **CESSIONÁRIO** nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### 3. São atribuições e responsabilidades do **CESSIONÁRIO**:

a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;

c) manter o nome "SEI", podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;

d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo **CESSIONÁRIO**, caso seja solicitada;

e) integrar o SEI com os softwares que utiliza;

f) prestar suporte as suas unidades que utilizam o SEI;

g) indicar o Setor para atuar como gestor nas atividades junto ao **TSE** decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como oficial quando de sua alteração;

h) encaminhar ao **TSE** as eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos no SEI, as quais serão encaminhadas ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

i) encaminhar ao TRF4, responsável por demonstrar o sistema, órgãos não integrantes da Justiça Eleitoral interessados em conhecer ou utilizar o SEI;

j) implantar o SEI oficialmente em suas atividades administrativas no prazo determinado no cronograma de implantação a ser elaborado e aprovado pelo **TSE**;

k) ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do SEI, quando couber, e a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região", inclusive no ato normativo que institui o SEI, bem como nas notícias veiculadas pelo **CESSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

## **CLÁUSULA SEXTA**

6. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

7.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação Técnica, remanesce o direito de uso do SEI pelo **CESSIONÁRIO**, bem como as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira, letras a, b, c, e, f, i e k.

## **CLÁUSULA OITAVA**

8. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

8.3. A rescisão do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso do sistema SEI;

8.4. A não observância do disposto na Cláusula Terceira, letra "j", implica na rescisão automática do presente Acordo de Cooperação Técnica, com a devida e formal devolução dos códigos-fonte.

## **CLÁUSULA NONA**

9. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado pelo **TSE**, na forma de extrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

10.1. O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

## **CLÁUSULA ONZE**

11. Caberá ao **TSE** fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **TRF4**, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o **TSE** designará o seu Gestor, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, cujos dados e contatos deverão ser comunicados ao TRE-BA em até 2 (dois) dias do início da vigência do ajuste.

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o **CESSIONÁRIO** designará o seu Gestor, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, cujos dados e contatos deverão ser comunicados à unidade técnica do **TSE** em até 2 (dois) dias do início da vigência do ajuste.

c) Eventual modificação dos gestores deverá ser comunicada a outra parte em até 2 (dois) dias contados da data de formalização do ato de designação.

11.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do **CESSIONÁRIO**, inclusive perante terceiros.

## CLÁUSULA DOZE

12. Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Seção Judiciária de Brasília, para dirimir questões oriundas deste instrumento. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, constante no Processo Administrativo em epígrafe.

Brasília, de 2020.

Anderson Vidal Corrêa  
Diretor-Geral do TSE

Raimundo de Campos Vieira  
Diretor-Geral do TRE-BA

**ANDERSON VIDAL CORRÊA**  
**DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **07/02/2020, às 17:33**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1247812&crc=2C972D36](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1247812&crc=2C972D36), informando, caso não preenchido, o código verificador **1247812** e o código CRC **2C972D36**.